



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

**LEI N.º 1.259**

**DE**

**13 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento financeiro da Secretaria Municipal de Educação – SMED, para captação e aplicação de recursos destinados à execução da Política Municipal de Educação, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (Lei do FUNDEB), e na Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001 (Lei do Plano Nacional de Educação).

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Educação será implementado a partir do mês de janeiro de 2012.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Educação, detentor de autonomia administrativo-financeira, terá como ordenador de despesas o Secretário Municipal de Educação, a quem compete:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III – Dar ciência ao Conselho Municipal de Educação do plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Assinar cheque em conjunto com o Prefeito Municipal, ou a quem ele designar;

---

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75  
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

V – Ordenar empenhos e pagamentos do Fundo;

VI – Firmar convênios e contratos de assessoria como também empréstimo, em conjunto com o Prefeito, referentes a recursos que são administrados pelo Fundo Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Constituição receitas do Fundo Municipal de Educação:

I – os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município e os créditos adicionais que a referida Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

III – os recursos de que trata o art. 212 da Constituição Federal de 1988;

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, pessoas físicas e jurídicas;

V – o resultado de aplicações financeiras dos recursos do FME, realizadas na forma da lei;

VI – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão destinados à consecução dos programas e projetos relativos à educação, estabelecidos no Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Ficam criados os seguintes cargos em comissão para dar suporte ao funcionamento do Fundo Municipal de Educação:

I – Coordenador Executivo do Fundo Municipal de Educação;

II – Gerente Orçamentário e Financeiro;

III – Chefe do Setor de Contabilidade;

IV – Chefe do Setor de Prestação de Contas;

V – Gerente de Convênios e Contratos.

---

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75  
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

VI – Analista de Controle Interno.

**Parágrafo Único** – Os órgãos e setores mencionados neste artigo integrarão a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, cujas competências serão fixadas no seu Regimento Interno.

**Art. 6º** - A Coordenação Executiva do Fundo Municipal de Educação tem por finalidade dar suporte ao Fundo Municipal de Educação, efetuar a contabilidade das receitas do FME, administrar suas aplicações financeiras, bem como orientar a Secretaria Municipal de Educação quanto à viabilidade financeira e contábil dos projetos e programas de educação a serem implantados de acordo com o Plano Municipal de Educação.

**Art. 7º** - Para funcionamento do Fundo Municipal de Educação, deve ser aberta conta em instituição financeira oficial, sendo vedada a transferência para instituição privada.

**Art. 8º** - O Fundo Municipal de Educação estará sujeito às regras financeiras e contábeis da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 13 de dezembro de 2011.

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária Municipal de Governo

**ELIANA DE OLIVEIRA MORAIS**  
Secretária Municipal de Educação

---

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75  
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com